



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Pantano Grande

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 de MAIO DE 2026

Institui e regulamenta a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Pantano Grande e dispõe sobre as competências dos órgãos e setores que a compõem.

THOMAS RAABE MEGLIN, VEREADOR E PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, do ano de 2026. RESOLVE:

CONSIDERANDO:

1. I - A necessidade de instituir e regulamentar a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores, em conformidade com os requisitos de transparência e acesso à informação pública estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
2. II - As orientações contidas na Cartilha de Transparência Pública – Poder Legislativo Municipal (PNTP), que prevê a divulgação da estrutura organizacional e da norma que a institui;
3. III - A importância de definir claramente as competências, responsabilidades e hierarquia funcional dos setores que integram a administração legislativa, proporcionando eficiência operacional e transparência institucional;
4. IV - O direito dos cidadãos de conhecer a organização e funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

Art. 1º - Institui-se a Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores de Pantano Grande

Fica instituída a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Pantano Grande, que compreende a Presidência, a Mesa Diretora e os seguintes órgãos e setores:

- Contabilidade
- Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

- Recursos Humanos
- Apoio Legislativo
- Controle de Estoque
- Compras e Licitações
- Assessoria Jurídica

Parágrafo Único - O organograma da Câmara de Vereadores, que ilustra a relação hierárquica entre as unidades mencionadas, encontra-se disponível no Portal de Transparência e no sítio oficial da Casa Legislativa.

Art. 2º - Competências da Presidência e Mesa Diretora

A Presidência e a Mesa Diretora são responsáveis pela direção geral da Câmara de Vereadores, incumbindo-lhes especialmente:

- I - Exercer a administração geral da Casa Legislativa;
- II - Coordenar as atividades dos órgãos e setores da Câmara;
- III - Garantir o cumprimento dos prazos legais e regimentais;
- IV - Supervisionar a execução do orçamento e das despesas;
- V - Representar a Câmara.

Art. 3º - Órgãos de Apoio Administrativo e suas Competências

I - CONTABILIDADE: Responsável pela contabilidade, escrituração fiscal, elaboração de demonstrativos contábeis e balancetes mensais, de acordo com a legislação vigente.

II - SECRETARIA: Responsável pelo protocolo, arquivo, distribuição de documentos, expedição de ofícios, controle de correspondência e apoio administrativo geral à Casa Legislativa.

III - RECURSOS HUMANOS: Responsável pela gestão de pessoal, folha de pagamento, recrutamento, admissão, demissão, benefícios, treinamento e desenvolvimento de servidores.

IV - APOIO LEGISLATIVO: Responsável pelo apoio técnico aos vereadores, assessoria para elaboração de projetos de lei, acompanhamento de legislação municipal, estadual e federal, e documentação legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Pantano Grande

V - CONTROLE DE ESTOQUE: Responsável pelo recebimento, armazenamento, controle, distribuição de materiais e suprimentos utilizados pela Câmara, bem como pela elaboração de inventários e relatórios.

VI - COMPRAS E LICITAÇÕES: Responsável pela condução de processos licitatórios, emissão de editais, análise de propostas, contratação de bens e serviços, de acordo com a legislação vigente.

VII - ASSESSORIA JURÍDICA: Responsável pela orientação jurídica à Mesa Diretora, análise de projetos de lei, parecerizações, atuação em demandas judiciais e consultoria legal em assuntos da administração legislativa.

Art. 4º - Entrada em Vigor

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogação de Disposições Anteriores

Revogam-se todas as disposições anteriores que contrariem o disposto nesta Resolução.

PANTANO GRANDE - RS, 20 de MAIO de 2026.

Thomas Raabe Meglin

Presidente